CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Os Vereador Alexandre jacinto e Amanda M. Brunatto Nassar no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/ PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 123/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ALIMENTOS NÃO VENDIDOS PARA CONSUMO, PELOS SUPERMERCADOS, MERCEARIAS E ESTABELECIMENTOS QUE COMERCILIZEM GENEROS ALIMENTÍCIOS INSTALADOA NO MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA.

Art. 1º Fica autorizado, aos Supermercados, mercearias e estabelecimentos que que comercializem gêneros alimentícios, instalados no município de Araucária, a doação dos alimentos não vendidos, porém, próprios para consumo, as organizações e entidades beneficentes e de assistência a população carente.

Parágrafo 1º - Os alimentos objetos desta lei seguem as diretrizes prevista na Lei Estadual nº. 11.575/2003, além das orientações técnicas emitidas pela Vigilância Sanitária Municipal de Araucária.

Parágrafo 2º - A doação de alimentos, desde que tenham sido elaborados em observância das boas Práticas Operacionais e Procedimentos Operacionais Padronizados, entre outros, é permitido, exceto aqueles que apresentarem embalagens com sujicidade, rasgadas e/ou furadas, latas amassadas, com ferrugem e/ou estufadas.

Parágrafo 3º - As hortaliças, frutas e verduras que possuam características sensoriais e físicas adequada, poderão ser doadas nos termos da Lei.

Parágrafo 4º -Os alimentos secos embalados a serem doados devem possuir embalagens integras, data de validade vigente e ter sido armazenados em locais próprios e adequado.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

PROJETO DE LEI Nº 123/2019.

Parágrafo 5º - Os alimentos embalados que devem ser armazenados em temperatura controlada (resfriada ou congelados) incluindo os alimentos fracionados (como frios, embutidos e carnes), não terão permissão para doação, uma vez que não há como verificar o correto armazenamento dos produtos até a doação dos mesmos.

Art. 2º - As doações deverão acontecer, mediante cadastro firmado entre os Supermercados e as Organizações e/ou entidades interessadas, desde que tenham como objetivo, atender a população carente, visando o combate a fome.

Parágrafo 1º - O aceite da doação por parte da instituição beneficiada isenta de responsabilidade civil e penal o doador de alimentos, em caso de dano ao beneficiário decorrente do consumo, desde que não caracterize dolo ou negligencia.

Parágrafo 2º - Caberá as entidades cadastradas, a coleta e o transporte dos alimentos doados, bem como o seu armazenamento em condições de higiene, conforme normas legalmente previstas.

Art. 3º - Não será permitida a comercialização dos produtos doados, nos termos desta lei, pelas entidades beneficiadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária 25 de novembro de 2019.

Alexandre Jacinto (Xandão)
VEREADOR

Amanda M. Brunatto Nassar
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

Seguindo a Organização de alimentos e Agricultura da ONU, um terço dos alimentos produzidos no mundo, cerca de 1,3 bilhão de toneladas, no valor de U$ 750 bilhões, vai para o lixo a cada anão, causando enormes prejuízos financeiros, sociais e ambientais.

O Brasil é considerado pela Organização das Nações Unidas para a alimentação e a agricultura (FAO), um dos dez países que mais desperdiçam alimentos em todo mundo, cerca de 30% de tudo o que é produzido aqui é jogado fora.

Muitos produtos que estão perto do vencimento do prazo de validade ou que são considerados fora do padrão, mas que ainda se encontram em bom estado para o consumo e são retirados das prateleiras nos estabelecimentos comerciais e vão para o lixo, sendo que, poderiam ser doados para consumo imediato de instituições de caridade, que necessitam de doações para continuar seu serviço assistencial.

Dados oficiais atestam que o resultado dessa limpeza é que entre 10% a 50% das hortaliças, frutas e verduras produzidas no país viram lixo.

O desperdício fica caracterizado quando o alimento que é produzido não chega a quem necessita e é jogado fora. Um exemplo são os frutos que são considerados fora do padrão estético e não tem apelo de venda elevado, mas que, ainda, possuem vitaminas e as propriedades de um produto normal, saudável.

Muitos estabelecimentos comerciais não doam alimentos para não incorrerem no risco de serem responsabilizados penal ou civilmente por quaisquer danos que o consumo destes venham causar, daí a necessidade de uma Lei no âmbito municipal, que trate do assunto.

Neste sentido, ao mesmo tempo em que a proposição em tela se propõe a amenizar esse problema mundial do desperdício dos alimentos e a incentivar a doação desses estabelecimentos, também os resguarda de serem incriminados pela realização do ato nobre de doação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

O objetivo desta Lei é ajudar a reduzir o desperdício de alimentos, pois alimentos desperdiçados se tornam um problema crescente com implicações econômicas, sociais e ambientais.

Assim, com a destinação correta dos alimentos inadequados para a venda, mas próprios para o consumo, estaremos contribuindo para a promoção da cidadania e a melhoria de qualidade de vida de pessoas em situação de pobreza, com uma perspectiva de inclusão social, bem como a destinação final ambiental adequada.

Diante do exposto, esperamos a aprovação do respectivo Projeto de Lei.

Araucária, 25 de novembro de 2019.